



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 21.1.2015
COM(2015) 13 final

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

**relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do
n.º 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento
Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão
financeira (candidatura «EGF/2013/009 PL/Zachem, Polónia)**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020¹ prevê a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) até um limite máximo anual de 150 milhões de EUR (preços de 2011) para além das rubricas correspondentes do quadro financeiro.

As regras de elegibilidade aplicáveis às contribuições do FEG para as candidaturas apresentadas até 31 de dezembro de 2013 estão estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1927/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização².

Em 9 de outubro de 2013, a Polónia apresentou a candidatura «EGF/2013/009 PL/Zachem» a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de despedimentos na empresa Zachem e em dois dos seus fornecedores, na Polónia.

Após uma análise exaustiva dessa candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo desse regulamento.

SÍNTESE E ANÁLISE DA CANDIDATURA

Dados essenciais:	
N.º de referência do FEG	EGF/2013/009
Estado-Membro	Polónia
Artigo 2.º	a)
Empresa principal	Zakladi Chemizne Zachem
Fornecedores e produtores a jusante	2
Período de referência	31.3.2013-31.7.2013
Data de início dos serviços personalizados	4.3.2013
Data da candidatura	9.10.2013
Número de despedimentos durante o período de referência	615
Número de despedimentos antes / após o período de referência	0
Número total de despedimentos elegíveis	615
Trabalhadores despedidos que se espera virem a participar nas medidas	50
Despesas com serviços personalizados (EUR)	220 410
Despesas ligadas à execução do FEG ³ (EUR)	10 000
Despesas ligadas à execução do FEG (%)	4,34 %
Orçamento total (EUR)	230 410
Contribuição do FEG (50 %) (EUR)	115 205

1. A candidatura foi apresentada à Comissão em 9 de outubro de 2013 e completada com informação adicional até 16 de junho de 2014.
2. A candidatura cumpre as condições para a mobilização do FEG estabelecidas no artigo 2.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, e foi apresentada no prazo de 10 semanas fixado no artigo 5.º do mesmo regulamento.

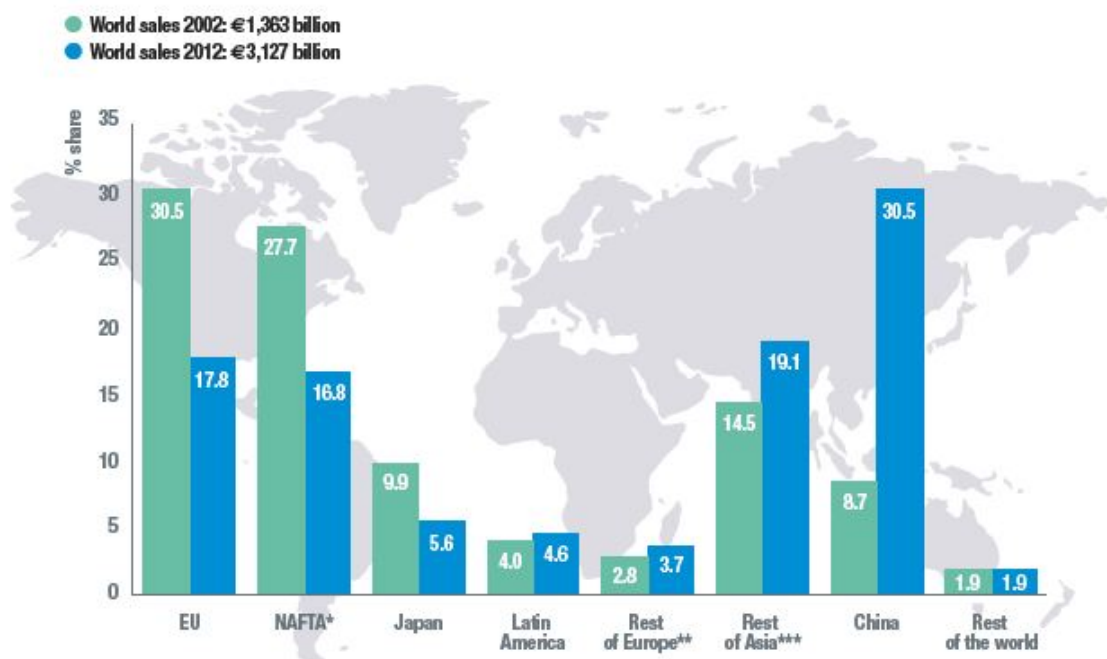
Relação entre os despedimentos e importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

² JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

³ Em conformidade com o artigo 3.º, terceiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

3. A fim de estabelecer a relação entre os despedimentos e importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial devido à globalização, a Polónia argumenta que a UE registou uma redução significativa da quota de mercado na indústria química, perdendo a sua posição de líder mundial de vendas de produtos químicos. De 1992 a 2012, a quota da UE no mercado mundial de produtos químicos diminuiu drasticamente, passando de 35,2 % em 1992 para 30,5 % em 2002, e para 17,8 % em 2012⁴. A tendência nos últimos anos aponta para a migração da indústria química para a Ásia, em especial para a China. A China registou um aumento muito acentuado na fabricação de produtos químicos, passando de uma quota de 8,7 % em 2002 para 30,5 % em 2012, em virtude do acréscimo das vendas nos mercados emergentes. O nível de produção nas economias asiáticas foi também impulsionado por custos de mão de obra mais baixos, acesso a mercados, subsídios, tributação e regulamentação. De acordo com o relatório «*Chemical industry vision 2030*»⁵, a Ásia será responsável, em 2030, por cerca de 66 % das vendas mundiais de produtos químicos, ao mesmo tempo que 5 a 8 das 10 maiores empresas químicas a nível serão provenientes desse continente. A China, em especial, exerce uma forte atração em virtude do seu potencial económico e das suas taxas de crescimento, mas há também que não subestimar o resto da Ásia, designadamente países como a Índia, Singapura e a Coreia do Sul.



Fonte: CEFIC

4. A OCDE⁶ salientou também, num relatório de 2012, que a transferência de vários setores industriais para países não membros da OCDE, até então especializados na produção de produtos químicos de base de baixo valor acrescentado, estava a suscitar o interesse desses países em produzir substâncias químicas de elevado valor

⁴ The European chemical industry. Facts & Figures 2013, CEFIC (<http://www.cefic.org/Facts-and-Figures>)

⁵ Chemical Industry Vision 2030: A European Perspective

⁶ OECD Environmental Outlook to 2050 – the consequences of inaction, 2012, p. 304

acrescentado em proximidade dos centros de produção. O tolueno⁷, que é um composto complexo, é um produto que foi afetado por estas tendências do mercado. Por conseguinte, assiste-se a uma mudança no mercado do tolueno, cuja produção diminuiu na Europa Ocidental e no Norte de África entre 8 e 17 % e aumentou em outras partes do mundo, em particular no Médio Oriente, no Nordeste Asiático e no Sudeste Asiático.

5. A Zakłady Chemiczne ZACHEM (a seguir denominada ZACHEM) era uma empresa fabricante de produtos químicos sediada em Bydgoszcz, sendo uma das filiais do grupo CIECH. A ZACHEM era responsável pelo fabrico de produtos químicos semiacabados e acabados e de produtos químicos orgânicos e não orgânicos para as indústrias automóvel, química, do mobiliário, da construção, dos têxteis, do papel e do couro e outras indústrias conexas, bem como para o setor energético e a fabricação de cabos. Até ao encerramento da linha de produção em dezembro de 2012, o seu principal produto era o diisocianato de tolueno (TDI), cujo componente principal é o tolueno. A empresa produzia também epícloridrina (ECH), atividade esta que foi encerrada alguns meses mais tarde.

Prova do número de despedimentos e cumprimento dos critérios do artigo 2.º, alínea a)

6. A Polónia apresentou a candidatura ao abrigo dos critérios previstos no artigo 2.º, alínea a), do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, que subordinam a intervenção à ocorrência de pelo menos 500 despedimentos, num período de quatro meses, numa empresa de um Estado-Membro, incluindo-se neste número os trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante da primeira.
7. A candidatura refere 615 despedimentos em três empresas que operam na divisão 20 (Fabricação de produtos químicos) da NACE Rev. 2, na província de Kujawsko-Pomorskie de nível NUTS II (PL61), durante o período de referência de quatro meses entre 31 de março de 2013 e 31 de julho de 2013. Estes despedimentos foram calculados em conformidade com o disposto no artigo 2.º, n.º 2, terceiro travessão, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006.

Explicação da natureza imprevista desses despedimentos

8. Os despedimentos na ZACHEM foram imprevistos devido ao caráter repentino do aumento da oferta no mercado de TDI. A oferta excedentária de 30 %, que resultou de investimentos em outras partes do mundo para beneficiar de economias de escala e integrar ainda mais a cadeia de abastecimento, permitiu que estes produtores fabricassem a um custo médio inferior. Este facto, juntamente com reduzidos custos de transporte, teve por consequência a incapacidade da ZACHEM de competir neste contexto. No que respeita à segunda fonte de receitas, o fabrico de ECH (epícloridrina) a partir da matéria-prima propileno, ainda que os seus preços se tenham mantido estáveis, os preços do propileno aumentaram cerca de 160 % na Europa. Tendo em conta a oferta excedentária de ECH da ZACHEM e a sua reduzida escala de funcionamento, as vendas de ECH deixaram de ser rentáveis para o grupo e não se vislumbrava uma melhoria da situação com o aumento futuro da capacidade mundial de ECH na Ásia, e mesmo hoje, é previsível uma diminuição da taxa média de utilização das instalações.

⁷

O tolueno é um composto aromático utilizado no fabrico de benzeno, de p-xileno para resinas sólidas de poli(tereftalato de etileno) (PET) e de diisocianatos de tolueno (TDI) para aplicações de poliuretano, e é amplamente utilizado como solvente.

9. Estas circunstâncias motivaram a decisão de suspender a produção da Zachem, enveredar por uma reorganização da empresa e, por fim, proceder a despedimentos. Esta decisão teve um impacto negativo súbito na situação económica dos fornecedores. 92% das receitas da ZACHEM UCR Sp. Z o.o. provinham dos serviços prestados à Zachem. A Metalko, uma empresa derivada da Zachem, que assegurava igualmente serviços de reparação e de manutenção de máquinas à empresa principal, incorreu em perdas muito significativas.

Identificação das empresas que procederam aos despedimentos e dos trabalhadores potenciais beneficiários de assistência

10. A candidatura diz respeito a 615 despedimentos na Zachem e nos seus fornecedores, a ZACHEM UCR Sp. z.o.o e a Metalko Sp z.o.o.

Fornecedores da Zachem e número de despedimentos			
ZACHEM UCR Sp. z.o.o	53	Metalko Sp z.o.o.	6
Total de empresas fornecedoras:		Total de despedimentos: 59	
2			

11. A repartição dos trabalhadores afetados é a seguinte:

Categoria	Número	Percentagem
Homens	484	78,7
Mulheres	131	21,3
Cidadãos da UE	615	100,0
Cidadãos de países terceiros	0	0,0
15-24 anos	3	0,5
25-54 anos	460	74,8
55-64 anos	152	24,7
Mais de 64 anos	0	0

12. Em termos de categorias profissionais, a repartição é a seguinte:

Categoria	Número	Percentagem
Representantes de autoridades públicas, quadros superiores e diretores	10	1,6
Especialistas	57	9,3
Técnicos e profissionais de nível intermédio	68	11,1
Empregados de escritório	102	16,6
Operários, artífices e trabalhadores similares	54	8,8
Operadores de instalações e de máquinas e trabalhadores de montagem	324	52,7

13. Em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, a Polónia confirmou que foi e continuará a ser seguida uma política de igualdade entre homens e mulheres e de não discriminação nas várias fases de implementação do FEG e, em particular, no acesso a este.

Descrição do território em causa, autoridades e outras partes interessadas

14. O território em causa é a região de Kujawsko-Pomorskie de nível NUTS 2 (PL 61), localizada na parte central da Polónia. A sua área estende-se por 18 000 km² e a população ronda os 2,1 milhões de habitantes. A região (voivodeship) inclui 52

idades, sendo as duas capitais Bydgoszcz e Toruń. As cidades mais afetadas pelos despedimentos são Bydgoszcz (367 000 habitantes), Toruń (200 000) e Włocławek (120 000).

Entre as principais partes interessadas contam-se as autoridades municipais de Bydgoszcz, o governo regional de Kujawsko-Pomorskie, o representante local da administração pública central, os serviços de emprego de Toruń e Bydgoszcz (onde se registou o maior número de despedimentos), Naklo e Znin.

Os parceiros sociais incluem:

NSZZ ‘Solidarność’ (Conselho Executivo da região de Bydgoski)

A aliança polaca de sindicatos (OPZZ) da província de Kujawsko-Pomorskie

O Fórum dos sindicatos (Conselho Executivo da província de Kujawsko-Pomorskie)

O Centro de Empresa

A Câmara do Artesanato e das Empresas de Kujawy e Pomorze

A Associação de Empregadores e Empresários de Pomorze e Kujawy

Impacto esperado dos despedimentos no emprego local, regional ou nacional

15. A região de Kujawsko-Pomorskie (PL 61), localizada na parte central da Polónia, beneficiou da expansão industrial em vários setores; agroindústria, produtos químicos, gestão de resíduos, construção e indústria mecânica.
16. Bydgoszcz, que contava com 361 254 habitantes em dezembro de 2012, é a maior cidade da região, registando uma taxa de desemprego de 9,1 % em junho de 2013. Está ligada ao resto do país através das principais redes rodoviárias e ferroviárias nacionais. Toruń, a segunda maior cidade, tinha uma população de 204 299 habitantes em dezembro de 2012 e uma taxa de desemprego de 10,2 % em junho de 2013⁸.
17. Não obstante a expansão económica de que a região beneficiou, em finais de julho de 2013, a região registava a mais elevada taxa de desemprego do país, correspondendo a 17,4 %. Durante o período de referência, o serviço de emprego de Bydgoszcz tinha registados 722 desempregados, 426 dos quais haviam sido direta ou indiretamente despedidos pela Zachem, que costumava ser o maior empregador na área, com 7 000 trabalhadores.

Pacote coordenado de serviços personalizados a financiar e repartição dos custos previstos, incluindo a sua complementaridade com as ações financiadas pelos fundos estruturais

18. As medidas que se seguem conjugam-se para formar um pacote coordenado de serviços personalizados destinados a reintegrar os trabalhadores despedidos no mercado de trabalho. Dos 615 trabalhadores despedidos, as medidas que se descrevem de seguida visam as 50 pessoas mais desfavorecidas e vão para além do que as medidas nacionais e do FSE combinadas podem fazer pelo grupo afetado.

- Incentivos à contratação: Esta medida destina-se a 45 trabalhadores despedidos da Zachem e proporcionará incentivos aos empregadores que decidam contratá-los. Os trabalhadores despedidos registar-se-ão como desempregados e o serviço de emprego da região

⁸ <http://wbj.pl/wp-content/uploads/2014/09/IiP2014.pdf>

monitorizará de perto todos os novos postos de trabalho, dando especial atenção aos novos empregos criados para os desempregados que beneficiam do incentivo à contratação. O potencial empregador exigirá qualificações, competências e experiência profissional específicas para preencher uma determinada posição. Ao empregador que recrutar um trabalhador desempregado da Zachem por um período mínimo de 24 meses será concedido um incentivo à contratação. Os custos desta forma de apoio, que será prestada pelo serviço de emprego de Bydgoszcz a 45 trabalhadores despedidos da ZACHEM S.A. e às duas empresas fornecedoras, deverão atingir cerca de 213 300 EUR (aproximadamente 900 000 PLN).

- Trabalho de intervenção: Com esta medida, o serviço de emprego de Bydgoszcz visa cobrir os salários e as contribuições para a segurança social de cinco pessoas, estimados em cerca de 7 110 EUR. O potencial empregador celebra um acordo com o serviço de emprego. Normalmente, esta medida visa desempregados de longa duração, desempregados com 50 anos ou mais, desempregados com baixas qualificações, desempregados sem experiência de trabalho, jovens até 25 anos de idade, mães solteiras, pessoas com deficiência, utentes dos serviços sociais e ex reclusos. No contexto da presente candidatura, a Polónia pretende utilizar esta medida especificamente em benefício dos trabalhadores despedidos com mais de 50 anos de idade.

19. As despesas ligadas à execução do FEG, incluídas na candidatura nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, abrangem actividades de preparação, gestão, execução e controlo, bem como acções de informação e publicidade.
20. Os serviços personalizados apresentados pelas autoridades polacas constituem medidas ativas do mercado de trabalho que se enquadram nas acções elegíveis definidas no artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. As autoridades polacas estimam os custos totais em 230 410 EUR, repartidos do seguinte modo: 220 410 EUR em despesas destinadas a serviços personalizados e 10 000 EUR (4,34 % do montante total) em despesas ligadas à execução do FEG. A contribuição total solicitada ao FEG ascende a 115 205 EUR (50 % dos custos totais).

Ações	Estimativa do número de trabalhadores visados	Estimativa do custo por trabalhador visado (EUR)	Custo total (FEG e co-financiamento nacional) (EUR)
Serviços personalizados (artigo 3.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006)			
Incentivos à contratação	45	4 740	213 300
Trabalho de intervenção	5	1 422	7 110
Serviços personalizados – subtotal			220 410
Despesas ligadas à execução do FEG (artigo 3.º, terceiro parágrafo, do Regulamento (CE) n.º 1927/2006)			
Atividades de preparação			2 000

Gestão		2 000
Informação e publicidade		3 000
Atividades de controlo		3 000
Subtotal de despesas ligadas à execução do FEG		10 000
Total dos custos estimados		230 410
Contribuição FEG (50 % do custo total)		115 205

21. A Polónia confirma que as medidas anteriormente descritas são complementares de ações financiadas pelos Fundos Estruturais e que serão evitados os financiamentos duplos.
22. As ações propostas para cofinanciamento do FEG são complementares das ações em curso cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu, em especial no âmbito do Programa Operacional Capital Humano, prioridade VIII «Recursos regionais para a economia», Subação 8.1.2 «Apoio à a processos de adaptação e modernização na região». Alguns dos trabalhadores despedidos pela Zachem já participaram no projeto «Regresso ao mercado de trabalho III — um novo percurso profissional». Este projeto foi aberto a trabalhadores que haviam sido despedidos em resultado de processos de reestruturação.
23. Os participantes no projeto beneficiaram de formação, orientação e apoio financeiro para iniciar atividades por conta própria, através de subvenções até 10 000 EUR por pessoa e de apoios complementares máximos de 250 euros por pessoa, por mês, durante 6 meses. Aos interessados em exercer uma atividade por conta própria foi oferecida a oportunidade de participar em ações específicas de formação, seminários e sessões de aconselhamento sobre o modo de preparar um plano empresarial. Cerca de 60 trabalhadores despedidos pela Zachem e pelos seus fornecedores já participaram no projeto.
24. Outro projeto em que estiveram envolvidos 190 trabalhadores atuais e antigos da Zachem é designado «O próximo passo». Trata-se de um programa de ativação profissional dos trabalhadores da ZACHEM S.A. destinado a multiplicar as suas possibilidades de encontrar um novo emprego, através de aconselhamento psicológico e profissional, formação profissional e empresarial e colocação em empregos, bem como de subvenções pontuais ao investimento e de apoios específicos.

Datas em que se iniciaram ou se prevê se iniciem as prestações de serviços personalizados aos trabalhadores atingidos

25. A Polónia deu início, em 4 de março de 2013, à prestação de serviços personalizados aos trabalhadores afetados incluídos nos pacotes coordenados propostos para cofinanciamento do FEG. Esta data representa, pois, o início do período de elegibilidade para qualquer assistência que possa vir a ser concedida ao abrigo do FEG.

Procedimentos de consulta dos parceiros sociais

26. O Comité do Siálogo Social da província discutiu as possibilidades de assistência a trabalhadores despedidos pela Zachem S.A. e pelos seus fornecedores. O pacote de medidas personalizadas proposto foi debatido na reunião do Conselho de Emprego

de Bydgoszcz, incluindo sindicatos, empresas e representantes dos governos local e regional.

27. As autoridades polacas confirmaram o cumprimento dos requisitos definidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos.

Informações sobre ações que são obrigatórias nos termos da legislação nacional ou de convenções coletivas

28. No que diz respeito aos critérios previstos no artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006, na sua candidatura, as autoridades polacas:
- Confirmaram que a contribuição financeira do FEG não substitui as medidas que são da responsabilidade das empresas por força da legislação nacional ou de convenções coletivas.
 - Demonstraram que as ações visam prestar assistência a trabalhadores individuais e não serão utilizadas para reestruturar empresas ou setores.
 - Confirmaram que as medidas elegíveis acima referidas não beneficiam de assistência por parte de outros instrumentos financeiros da UE.

Sistemas de gestão e controlo

29. A Polónia comunicou à Comissão que a contribuição financeira será gerida e controlada pelos mesmos organismos que gerem e controlam o Fundo Social Europeu. A autoridade de gestão, responsável pela execução do FEG, será o Ministério das Infraestruturas e do Desenvolvimento e, especificamente, o Departamento para o Fundo Social Europeu. A autoridade de gestão deve transferir algumas das tarefas para o organismo intermédio, isto é, o serviço de emprego regional, em Toruń.
30. A autoridade de pagamento será o Departamento de Pagamentos do Ministério das Finanças.
31. A autoridade de certificação será criada no âmbito do Departamento de Certificação e Designação do Ministério das Infraestruturas e do Desenvolvimento, num departamento diferente do da autoridade de gestão.
32. O Departamento para o FSE e o Departamento de Certificação e Designação são supervisionados por dois membros independentes da gestão do Ministério. A contribuição do FEG será creditada numa conta separada do Ministério das Finanças, que procederá à transferência dos fundos para a conta de receitas do orçamento de Estado. O cofinanciamento para a execução das atividades será assegurado por recursos nacionais, incluindo o Fundo dos Trabalhadores.

Os serviços de emprego distritais manterão um registo de despesas separadas. Uma vez terminada a execução, os serviços de emprego distritais apresentarão um pedido de pagamento ao serviço de emprego regional, que o aprovará e transmitirá para a autoridade de gestão. A autoridade de gestão apresentará, então, o certificado e declaração justificativa das despesas à Comissão Europeia. A autoridade de gestão efetuará inspeções para verificar a correta aplicação dos procedimentos por parte do organismo intermédio. Este, por sua vez, verificará o método de prestação de assistência pelos serviços de emprego distritais. De acordo com os sistemas de controlo, uma vez recebida a decisão de reembolso ao abrigo do FEG, será acordado um calendário para as inspeções. Caso tenham sido detetadas irregularidades durante a execução das ações, uma autoridade pode decidir a realização de controlos

adicionais. A autoridade de auditoria para o FSE será também a AA para esta candidatura.

Financiamento

33. Com base na candidatura da Polónia, a contribuição do FEG proposta para o pacote coordenado de serviços personalizados (incluindo despesas de execução do FEG) ascende a 115 205 EUR, o que representa 50 % dos custos totais. A verba proposta pela Comissão ao abrigo do Fundo baseia-se na informação disponibilizada pela Polónia.
34. Considerando o montante máximo possível de uma contribuição a conceder pelo FEG, determinado em conformidade com o artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013, bem como a margem existente para a reafetação de dotações, a Comissão propõe a mobilização do FEG no montante total referido supra.
35. A decisão proposta para mobilizar o FEG será adotada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e o Conselho, em conformidade com o n.º 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira⁹.
36. A Comissão apresenta separadamente um pedido de transferência com o objetivo de inscrever no orçamento de 2015 dotações de autorização específicas, tal como previsto no n.º 13 do Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013.

Fonte das dotações de pagamento

37. As dotações da rubrica orçamental do FEG serão utilizadas para cobrir a quantia de 115 205 EUR necessária à presente candidatura.

⁹ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização, nos termos do n.º 13 do Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental e a boa gestão financeira (candidatura «EGF/2013/009 PL/Zachem, Polónia)

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1927/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que institui o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização¹⁰, nomeadamente o artigo 12.º, n.º 3,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional, de 2 de dezembro de 2013, entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira¹¹, nomeadamente o ponto 13,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia¹²,

Considerando o seguinte:

- (1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (a seguir designado «FEG») foi criado com vista a prestar apoio adicional aos trabalhadores despedidos em resultado de importantes mudanças estruturais nos padrões do comércio mundial, devido à globalização, bem como a ajudá-los a reintegrar-se no mercado de trabalho.
- (2) O artigo 12.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020¹³ prevê a mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) até um limite máximo anual de 150 milhões de EUR (preços de 2011). A Polónia apresentou, em 9 de outubro de 2013, uma candidatura à mobilização do FEG em relação a despedimentos na empresa Zachem e em duas empresas fornecedoras e produtoras a jusante, tendo-a complementado com informações adicionais até 16 de junho de 2014. Esta candidatura respeita os requisitos para a determinação das contribuições financeiras previstos no artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1927/2006. A Comissão propõe, por isso, a mobilização da quantia de 115 205 EUR.
- (3) O FEG deve, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura apresentada pela Polónia,

¹⁰ JO L 406 de 30.12.2006, p. 1.

¹¹ JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.

¹² JO C [...] [...], p. [...].

¹³ JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.

ADOTARAM A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2015, é mobilizada uma quantia de 115 205 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG).

Artigo 2.º

A presente decisão é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu
O Presidente

Pelo Conselho
O Presidente